TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO A REGULAMENTO GERAL PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSÓRCIOS REFERENCIADOS EM BENS IMÓVEIS (CONDIÇÕES ESPECIAIS)

PLANO CONTEMPLA MAIS - MASTER

- 204 Meses
- 650 Participantes

Este instrumento promove modificações e adita os termos da Proposta para Adesão a Grupo de Consórcio de Bem Imóvel e seu Regulamento originais, passando a partir da assinatura deste instrumento a vigor da seguinte forma:

Cláusula Primeira - Não obstante o plano original (e total) contratado para o Grupo seja de 204 (duzentos e quatro) meses de duração, o consorciado poderá optar por efetuar o pagamento integral de suas obrigações em outros prazos (180 meses, 144 meses, 120 meses, 96 meses, 72 meses ou 60 meses). Referido prazo escolhido pelo consorciado constará expressamente na Proposta para Adesão. Independentemente do prazo de pagamento escolhido pelo Consorciado (se de 204 meses, ou inferior):

Parágrafo Primeiro: Podendo ainda o consorciado optar por plano com parcelas linear nos prazos de 204 meses, 180 meses, 144 meses, 120 meses, 96 meses, 72 meses ou 60 meses, ou plano com parcelas degrau no prazo de 120 meses, de acordo com tabela de preços; Parágrafo Segundo: Caso ele quite seu saldo devedor, fica desde já ciente e com isso concorda, de que a quitação não implicará liberação do crédito consorcial, havendo a necessidade de prévia contemplação da cota (que pode ocorrer até o final do plano original previsto no caput) por meio de lance ou sorteio.

Cláusula Segunda – Poderão ser contempladas 03 (três) cotas (ou mais) por assembleia, tudo de acordo com a disponibilidade financeira do grupo, sempre na seguinte ordem: 01 (uma) cota por sorteio, 01 (uma) cota por lance livre, 01 (uma) cota por lance fixo.

Parágrafo Primeiro: A contemplação por sorteio precede, obrigatoriamente, a por lance livre, esta a por lance fixo;

Parágrafo Segundo: Os lances deverão ser oferecidos em percentuais de preço do crédito referenciado na Proposta de Adesão, vigente e atualizado na data da assembleia respectiva, que serão convertidos em números de parcelas pela Administradora. O Consorciado deverá ofertá-los em percentual suficiente para compor a quantidade de parcelas necessárias à contemplação da cota por lance livre ou fixo;

Parágrafo Terceiro: O lance ofertado por CONSORCIADO que tenha optado por pagar suas contribuições em prazo menor do que o de duração do grupo será proporcionalmente convertido ao prazo total, respeitando-se a equidade entre os consorciados;

Parágrafo Quarto: Será considerado vencedor (selecionado à contemplação) o maior lance (após a conversão do percentual ofertado em quantidade de parcelas) com base no prazo máximo do plano, devendo o CONSORCIADO ofertar lance considerando tais faixas de pagamentos menores, e desde que somado ao saldo de caixa seja o valor apurado suficiente para a disponibilização de 1 (um) crédito objeto do consórcio;

Parágrafo Quinto: Haverá contemplação por lance fixo a partir da 1ª (primeira) assembleia do grupo;

Parágrafo Sexto: Especialmente, na 6ª, 12ª, 18ª e 24ª assembleia poderão ser contemplados até 12 consorciados, sendo 01 (uma) cota por sorteio, 10 (dez) cotas por lance livre, 01 (uma) cota por lance fixo;

Parágrafo Sétimo: Serão garantidas as 03 contemplações, sendo 01 (uma) cota por sorteio, 01 (uma) cota por lance livre e 01 (uma) cota por lance fixo, até a 5ª assembleia do grupo.

Cláusula Terceira - O consorciado contemplado por lance poderá:

- Utilizar até 10% (dez por cento) do valor do crédito vigente na data da assembleia de contemplação para pagamento de parte do valor do lance ofertado e vencedor, somente na modalidade de lance livre.
- Parcelar o pagamento do lance ofertado e vencedor, nas modalidades livre e/ou fixo, em até 04 (quatro) parcelas, desde que o valor de cada parcela do lance seja igual ou superior ao valor da parcela do consórcio, observando-se que:
- (i) o vencimento da 01ª (primeira) parcela será 04 (quatro) dias úteis após a efetivação da contemplação respectiva, seguindo os demais à data do vencimento das assembleias (mensalidades) subsequentes;
- (ii) o consorciado que não honrar com os pagamentos estabelecidos, perderá o direito à contemplação da cota e os valores já pagos a este título serão utilizados como antecipação voluntária de parcelas;
- (iii) o crédito consorcial somente ficará disponível para a aquisição do bem pretendido após a quitação integral do lance, ou seja, com o

pagamento da 04ª (quarta) e última parcela do lance.

Cláusula Quarta - Poderá o consorciado optar pela diluição de até 50% (cinquenta por cento) do lance ofertado e vencedor, nas modalidades livre e/ou fixo, pago nas prestações vincendas, com a consequente redução do valor da parcela, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) quitarão as parcelas na ordem inversa.

Parágrafo Único: A opção de diluição de 50% (cinquenta por cento) do lance livre/fixo (previsto no caput) será feita somente para a parte do lance pago com recursos próprios.

Cláusula Quinta - Considerando o prazo de pagamento escolhido pelo Consorciado, expressamente previsto na Proposta (conforme previsto no caput), os lances fixos ficarão limitados às seguintes antecipações:

- para o plano de duração de 204 (duzentos e quatro) meses, o lance fixo deverá ser de 61 antecipações;
- para o plano de duração de 180 (cento e oitenta) meses, o lance fixo deverá ser de 54 antecipações;
- para o plano de duração de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, o lance fixo deverá ser de 43 antecipações;
- para o plano de duração de 120 (cento e vinte) meses, o lance fixo deverá ser de 36 antecipações;
- para o plano de duração de 96 (noventa e seis) meses, o lance fixo deverá ser de 29 antecipações;
- para o plano de duração de 72 (setenta e dois) meses, o lance fixo deverá ser de 22 antecipações;
- para o plano de duração de 60 (sessenta) meses, o lance fixo deverá ser de 18 antecipações.

Cláusula Sexta: As parcelas integralmente pagas de forma antecipada e espontânea poderão ser utilizadas como parte do pagamento do lance do consorciado, quando ofertado e vencedor, nos termos do contrato, e desde que haja anuência expressa da Administradora nesse sentido;

Cláusula Sétima: Se existirem parcelas prorrogadas ou adesão em grupos em andamento, o consorciado deverá honrar a integralidade dessas obrigações, nos termos ajustados, quando da seleção de sua cota de consórcio à contemplação, em qualquer de suas modalidades, sem o que a contemplação não se consumará.

Parágrafo Primeiro: As negociações realizadas não poderão ultrapassar a data da realização da última assembleia do grupo;

Parágrafo Segundo: Todas as negociações realizadas devem ser atualizadas conforme a forma escolhida pelo consorciado, quando do seu ingresso no grupo (descrita na Proposta de Admissão em Consórcio).

Cláusula Oitava: O Consorciado anui que o pagamento do crédito fica condicionado à apresentação de todos os documentos e garantias previstas na Proposta de Adesão, Regulamento Geral e Legislação vigente.

Parágrafo Único: Além de documentos previstos no Regulamento Geral, poderão ser solicitados documentos pessoais do Consorciado, cônjuge, declarações / certidões de órgãos de proteção ao crédito, negativas de existência de ações (cíveis e criminais), matrículas ou comprovantes de registros referentes a bens existentes (em nome do consorciado e cônjuge), declarações de renda, dentre outros necessários, a critério da Administradora.

Cláusula Nona: O Consorciado não contemplado, caso se torne inadimplente, será excluído do grupo, tudo nos termos do Regulamento Geral. Havendo interesse de reingressar no grupo, na qualidade de ativo, e anuindo a Administradora conforme normas aplicáveis, as partes negociarão os pagamentos inadimplidos, que obrigatoriamente deverão acontecer até o encerramento do plano.

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento de três ou mais parcelas, consecutivas, alternadas ou valor equivalente, é demonstração inequívoca do desinteresse do consorciado de permanecer ativo no grupo de consórcio, momento em que será automaticamente excluído (cancelado);

Parágrafo Segundo: São devidas multas e juros decorrente dos meses em que o Consorciado permaneceu ativo e inadimplente, observando a destinação desses valores, conforme as normas aplicáveis.;

Parágrafo Terceiro: Durante o período em que o Consorciado permanecer excluído (cancelado), não correrão multas e juros.

Cláusula Décima: Fica estabelecida a concessão do "prêmio pontualidade seguro" para os participantes do Grupo, através da Rodobens Corretora e sua Seguradora parceira.

Cláusula Décima Primeira: Mantêm-se inalteradas todas as cláusulas da Proposta para Adesão a Grupo de Consórcio de Bem Móvel

Durável e seu Regulamento originais não modificadas por este termo ou que com ele não conflitem, ratificando neste ato todos os seus termos e disposições, que teve opção de ler e com elas está de acordo.

E por estarem assim justos e combinados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, como de direito.